ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 007/2020

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga a Lei Municipal nº 553/2016 do Município de Porto da Folha e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto da Folha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 553/2016, de 01 de Maio de 2016, que concede reajustes em 10,67% nos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Município de Porto da Folha.

Art. 2º. Esta lei tem seus efeitos retroagidos a 01 de Maio de 2016;

Art 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 007/2020

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES,

Encaminho, para análise e correspondente aprovação parlamentar, o Projeto de Lei que "*Revoga a Lei Municipal nº553/2016 do Município de Porto da Folha e dá Outras Providências*".

Objetiva esse Projeto de Lei a **Revogação da Lei Municipal nº553/2016 do Município de Porto da Folha, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2016.**

Estamos propondo a revogação da **Lei Municipal nº553/2016, em função de a Legislação revogada possuir caráter visivelmente inconstitucional por ser concedido acima da inflação no período e se tratar de conduta vedada prevista no Art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/97.**

Pois bem, é sabido que houve o encaminhamento do projeto de lei em exame, a aprovação e a sanção ocorreram no período de 10 a 15 de junho de 2016, portanto, dentro do período vedado pela legislação eleitoral, qual seja, 05 de abril de 2016 a 01 de janeiro de 2017.

Diante disso foi proposta pelo Ministério Público Estadual **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** contra o ex-prefeito Albino Tavares de Almeida Neto, tombada sob nº **201680000962 - sendo julgada procedente em todos os seus termos, vejamos:**

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral para condenar ALBINO TAVARES DE ALMEIDA NETO pela prática dos atos de

> improbidade administrativa previstos no art. 11, inciso I da Lei nº 8.429/92 e, por conseqüência condená-lo nas sanções previstas no art. 12, III da mesma lei, aplicando-lhes as seguintes sanções:
> a) Perda da função pública (inaplicável ao caso por o requerido não mais ocupar a função de prefeito);
> b) Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 03 anos;
> c) Pagamento de multa cível, no montante de 10 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente;
> d) A proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos por 03 (três) anos, por si ou por suas empresas.
> Quanto ao critério para a fixação dos limites das sanções acima aplicadas, esclareço que estas foram estabelecidas levando em consideração que o reajuste praticado pelo Requerido abrangeu o período inflacionário referente ao ano de 2015, enquanto a lei veda expressamente que os reajustes deferidos no período eleitoral abranjam período anterior a 1º de janeiro do ano eleitoral (2016).

Do mesmo modo fora proposta a mesma ação contra os vereadores à época ANSELMO ALVES RITO, THIAGO MOREIRA DE SANTANA, MARIA DO CARMO LUCENA DE GÓES AZEVEDO, JOSENILTON FEITOSA DE MATOS, VALDEMAR ALVES NEO, TONES CRUZ CORREIA, JOSÉ FRANCISCO DE MELO, MANOEL DE SOUZA DORIA JÚNIOR, RICARDO ALEXANDRE FEITOSA ARAGÃO, JOSÉ AILTON ALVES E SOLANO LOUREIRO FEITOSA, PROCESSO Nº 201680000964, a qual aguarda julgamento.

Ressalta-se que tal revogação não ocasionará prejuízos aos servidores públicos municipais, visto que este reajuste nunca foi concedido, além de que, entre os anos de 2019 e 2020, fora encaminhado 3 (três) projetos de lei concedendo reajuste salarial aos servidores públicos municipais, (Lei nº634/2019 de 25 de Novembro de 2019, Lei nº638/2020 de 23 de Março de 2020 e Lei nº639/2020 de 23 de Março de 2020), a qual concede reajuste salarial aos profissionais do magistério, os quais foram aprovados e sancionados e os reajustes concedidos a todos os servidores.

Sendo assim, visando dar segurança jurídica aos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Porto da Folha, bem como estabelecer metas e equilíbrio nas finanças públicas de acordo com a Legalidade, vemos que é perfeitamente possível, na acepção jurídico-constitucional, a revogação desejada, **uma vez que a Legislação revogada possui caráter visivelmente inconstitucional por ser concedido acima**

da inflação no período e se tratar de conduta vedada prevista no Art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/97, pelo que encaminho aos Senhores Vereadores para consequente aprovação.

Atenciosamente,

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO